

LEI N.º 1.140 / 2008

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara regulamentará a presente lei e fixará o valor do auxílio-alimentação e a forma de reajuste.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2008

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/01/2008
Registrado às Fls.:
Livro nº: